



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**  
CNPJ nº 05.055.128/0001-76

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Aprígio Veloso, 882, Anexo II da Prefeitura Universitária - Bairro Universitário, Campina Grande/PB, CEP 58429-900

Telefone: (83) 2101.1656/1597 - E-mail: cpl@reitoria.ufcg.edu.br - Site: <https://prgaf.ufcg.edu.br>

## RELATÓRIO

Processo nº 23096.030376/2025-99

### **RELATÓRIO COMPLEMENTAR - DISPENSA ELETRÔNICA – PROCESSO SEI Nº 23096.030376/2025-99**

Em complemento ao Relatório de Julgamento da Dispensa de Licitação anteriormente anexado aos autos (6102870), passa-se a relatar os fatos supervenientes ocorridos após a adjudicação do objeto à empresa PMO ROCHA RESTAURANTE LTDA, CNPJ nº 11.755.976/0001-90.

Conforme registrado no relatório anterior, após a inabilitação da empresa NUTRIFOOD – CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 19.701.488/0001-02, por ausência de documentação de habilitação, a empresa PMO ROCHA RESTAURANTE LTDA foi declarada habilitada e vencedora do certame.

Entretanto, conforme documentos anexados aos autos, 6504819 Processo SEI nº 23096.021248/2026-35 referente ao Grupo 02 e 6504848 Processo SEI nº 23096.021245/2026-00 referente ao Grupo 01, após regularmente convocada para assinatura e retirada do instrumento contratual, a empresa PMO ROCHA RESTAURANTE LTDA não compareceu nem promoveu a assinatura do contrato dentro do prazo concedido pela Administração, permanecendo inerte diante das convocações realizadas.

Diante da inércia da empresa, foi promovido o cancelamento da adjudicação anteriormente realizada em seu favor, passando esta Comissão a convocar as empresas remanescentes, obedecendo à ordem de classificação, com o objetivo de negociar os valores ofertados, uma vez que as propostas subsequentes apresentavam valores superiores ao estimado pela Administração, impossibilitando sua aceitação nos termos do instrumento convocatório e da Lei nº 14.133/2021.

Assim, foi convocada a empresa PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA, em 31/03/2026, para manifestação acerca da possibilidade de adequação de sua proposta aos valores estimados pela Administração. Todavia, a empresa permaneceu inerte.

Em 13/04/2026, foi realizada nova convocação da referida empresa, sendo-lhe concedido prazo adicional de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação, sob pena de recusa tácita da proposta. Encerrado o prazo em 14/04/2026, a empresa novamente não apresentou qualquer manifestação

quanto à possibilidade de negociação ou adequação de seus preços aos valores estimados pela Administração.

Na sequência, foi convocada a empresa ATL ALIMENTOS DO BRASIL LTDA, em 14/04/2026, para negociação dos valores ofertados. Em 15/04/2026, a empresa manifestou-se formalmente informando a impossibilidade de atender à contraproposta apresentada pela Administração.

Posteriormente, foi convocada a empresa MEIO DIA REFEIÇÕES, em 16/04/2026. Em 17/04/2026, a empresa solicitou prazo adicional para análise da contraproposta apresentada pela Administração, tendo sido concedida a dilatação do prazo para manifestação.

Contudo, após o prazo adicional concedido, a empresa não apresentou resposta formal por e-mail dentro do prazo estipulado. Registra-se que, por meio de contato telefônico realizado com o Sr. George Costa, diretor da empresa, foi informado verbalmente que a empresa não possuiria condições de atender à contraproposta da Administração, mantendo-se, portanto, a impossibilidade de adequação dos valores ofertados ao orçamento estimado para a contratação.

Dessa forma, considerando a ausência de manifestação formal tempestiva e a negativa verbal de adequação da proposta, restou inviabilizada a continuidade da negociação com a referida empresa.

Assim, restou evidenciada a impossibilidade de contratação das empresas remanescentes classificadas, considerando que todas apresentaram valores acima do orçamento estimado e não aceitaram reduzir suas propostas para patamar compatível com o valor máximo admitido pela Administração.

Contudo, considerando a iminência de fracasso da contratação emergencial e visando preservar a continuidade do serviço público essencial de fornecimento de refeições universitárias, esta Comissão observou o disposto no art. 22, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, que dispõe:

“Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

(...)

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou”

Dessa forma, considerando que o procedimento caminhava para restar fracassado, bem como observando os princípios da economicidade, eficiência, competitividade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração, foi reconvocada a empresa NUTRIFOOD – CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 19.701.488/0001-02, primeira colocada na disputa de preços, com os seguintes valores ofertados:

### **Grupo 01 – Campus Sede**

Almoço - Valor unitário R\$ 14,76 - Valor total do item R\$ 2.361.600,00

Janta - Valor unitário R\$ 14,83 - Valor total do item R\$ 1.631.300,00

Valor global do Grupo 01 - R\$ 3.992.900,00

### **Grupo 02 - Campus CDSA**

Almoço - Valor unitário R\$ 14,76 - Valor total do item R\$ 590.400,00

Janta - Valor unitário R\$ 14,83 - Valor total do item R\$ 444.900,00

Valor global do Grupo 02 - R\$ 1.035.300,00

Registre-se que a referida empresa havia sido anteriormente inabilitada exclusivamente por ausência de documentação de habilitação.

Assim, com fundamento no art. 22, inciso II, da IN SEGES/ME nº 67/2021, foi concedido prazo para que a empresa promovesse a regularização e complementação de sua documentação de habilitação, visando o saneamento das pendências identificadas e eventual prosseguimento da contratação.

Em continuidade aos procedimentos administrativos, após a nova convocação realizada por esta Comissão, a empresa NUTRIFOOD – CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE ALIMENTOS LTDA apresentou tempestivamente a documentação complementar exigida, promovendo a regularização de sua habilitação mediante juntada dos documentos da empresa previstos no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

Dessa forma, após análise da documentação apresentada, verificou-se o atendimento das exigências de habilitação conforme abaixo relacionado, possibilitando o prosseguimento regular do certame e da eventual contratação, nos termos da legislação vigente.

#### **Habilitação Jurídica:**

Item 9.8. do TR - Contrato Social acompanhada de documento comprobatório do seu Administrador

Item 9.14.1. do TR - A empresa apresentou comprovante de protocolo do pedido de emissão do Alvará de Funcionamento junto ao órgão municipal competente desde o ano de 2023, demonstrando que as providências administrativas necessárias à regularização documental foram adotadas anteriormente à realização do certame.

Dessa forma, verifica-se que a diligência realizada teve por finalidade a complementação e comprovação documental de situação preexistente, não se tratando de constituição posterior de condição de habilitação, em observância ao art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios do formalismo moderado, razoabilidade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

#### **Habilitação Fiscal/Social e Trabalhista:**

Item: 9.16. do TR Cartão do CNPJ da empresa

item 9.17. do TR Certidão Negativa perante a Fazenda Nacional

item 9.18. do TR Certificado de regularidade do FGTS

Item 9.19. do TR Certidão Negativa de Débitos Trabalhista

Em relação ao itens 9.20. e 9.21. do TR Certidão Positiva com Efeitos de Negativa nº 132.760

#### **Qualificação Econômico financeira:**

Item. 9.25. do TR Certidão Negativa de Falência

Itens 9.26, 9.27. 9.27.2. do TR Balanço Patrimonial exercícios 2023 e 2024 com a indicação dos índices que superaram o mínimo exigido.

#### **Qualificação Técnica:**

Item 9.34. do TR Declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Item 9.35. do TR Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente: Conselho Regional de Nutrição da 6ª Região (CRN-6)

#### **Qualificação Técnico Operacional:**

Itens 9.36.; 9.36.1.; 9.36.1.1 do TR Atestado de Fornecimento emitido pelo LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUELARRAES S/A - LAFEPE, com início da prestação dos serviços em 19/01/2024 até a data de emissão do atestado, 24/04/2026, com fornecimento de refeições compatíveis com o almejado na contratação.

#### **Qualificação Técnico Profissional:**

Item 9.38. do TR Apresentação da Profissional JOSELMA MARIA DE BRITO DA SILVA devidamente registrada no Conselho Regional de Nutricionistas 6ª Região (CRN-6)

item 9.38.2. do TR Comprovação de vínculo do Profissional apresentado com a empresa por meio do CRR da Empresa.

Ademais, conforme apresentado na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU, a empresa NUTRIFOOD – CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE ALIMENTOS LTDA não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, inexistindo registros impeditivos que obstem sua habilitação no presente procedimento.

Diante do exposto, após análise da Proposta (6516141 ) e da documentação de habilitação (6516142), verificou-se que a empresa NUTRIFOOD – CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE ALIMENTOS LTDA atendeu às exigências previstas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

Assim, por estar sua proposta compatível com os requisitos do certame e com os valores estimados pela Administração e com sua documentação de habilitação conforme exigido no Termo de Referência, a proposta da empresa fica declarada ACEITA e a empresa HABILITADA no presente procedimento.

Sergivaldo de Souza Lima  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Agente de Contratação – CPL/PRGAF/UFMG



Documento assinado eletronicamente por **SERGIVALDO DE SOUZA LIMA, PREGOEIRO (A)**, em 14/05/2026, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade>, informando o código verificador **6515177** e o código CRC **FF29E8D2**.

---

**Referência:** Processo nº 23096.030376/2025-99

SEI nº 6515177